

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**COMERCIÁRIOS DE FRANCO DA ROCHA**  
**2021-2022**

**BASE INORGANIZADA E SINDICATOS PATRONAIS SUBSCRITORES**

**COMUNICADO**

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo informa haver concluído as negociações com o Sindicato dos Comerciários de Franco da Rocha, relativas ao período 2021-2022, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e aos sindicatos específicos aderentes, cujas cláusulas principais destacamos:

**REAJUSTE SALARIAL COM TETO**

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de maio de 2021 serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2021, da seguinte forma:

I – Até o limite de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mediante a aplicação do percentual de **10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento)**.

II – Acima de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de **R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)**, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado.

As empresas poderão conceder o reajuste previsto nesta cláusula em até 2 (duas) parcelas, ambas calculadas sobre o salário vigente em 1º de maio de 2021, sendo a primeira a partir de 1º de setembro de 2021 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2022, da seguinte forma:

I – A partir de 1º de setembro de 2021 – Os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vigentes em 1º de maio de 2021, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

II – A partir de 1º de janeiro de 2022 – Os salários até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), vigentes em 1º de maio de 2021, serão reajustados mediante a aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e os salários acima desse limite serão reajustados mediante a concessão de parcela fixa mínima no importe R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais). O valor resultante será o salário a partir do mês de competência janeiro de 2022.

## TABELA PROPORCIONAL

TABELA PROPORCIONAL	1ºSET/21	Salário acima de R\$ 6.500,00	1º JAN/22	Salário acima de R\$ 6.500,00
PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA	MULTIPLICAR POR	SOMAR APENAS PARCELA FIXA
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	1,0600	390,00	1,1042	677,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	1,0549	357,00	1,0951	618,00
DE 16.10.20 A 15.11.20	1,0498	323,00	1,0861	560,00
DE 16.11.20 A 15.12.20	1,0447	290,00	1,0772	502,00
DE 16.12.20 A 15.01.21	1,0396	257,00	1,0683	444,00
DE 16.01.21 A 15.02.21	1,0346	225,00	1,0595	387,00
DE 16.02.21 A 15.03.21	1,0296	192,00	1,0508	330,00
DE 16.03.21 A 15.04.21	1,0246	160,00	1,0422	274,00
DE 16.04.21 A 15.05.21	1,0196	127,00	1,0336	218,00
DE 16.05.21 A 15.06.21	1,0147	95,00	1,0251	163,00
DE 16.06.21 A 15.07.21	1,0098	63,00	1,0167	108,00
DE 16.07.21 A 15.08.21	1,0049	32,00	1,0083	54,00
A PARTIR DE 16.08.21	1,0000	-	1,0000	-

## ABONO PECUNIÁRIO

Caso a empresa opte pelo parcelamento do reajuste, concederá a todos os comerciários que integrarem seu quadro de empregados em 31 de agosto de 2021, excluídos os comissionistas puros, abono pecuniário a título de indenização, que poderá ser quitado em até 3 (três) parcelas, a serem pagas juntamente com os salários dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2022, observada a seguinte tabela:

SALÁRIO ENTRE	Até 1500,00	1500,01 a 3200,00	3200,01 a 4800,00	4800,01 a 6500,00	6500,01 ou mais
ABONO	DE	DE	DE	DE	DE
ADMITIDOS ATÉ 15.09.20	300,00	400,00	741,00	1.061,00	1.301,00
DE 16.09.20 A 15.10.20	275,00	366,67	679,25	972,58	1.192,58
DE 16.10.20 A 15.11.20	250,00	333,33	617,50	884,17	1.084,17
DE 16.11.20 A 15.12.20	225,00	300,00	555,75	795,75	975,75
DE 16.12.20 A 15.01.21	200,00	266,67	494,00	707,33	867,33
DE 16.01.21 A 15.02.21	175,00	233,33	432,25	618,92	758,92
DE 16.02.21 A 15.03.21	150,00	200,00	370,50	530,50	650,50
DE 16.03.21 A 15.04.21	125,00	166,67	308,75	442,08	542,08
DE 16.04.21 A 15.05.21	100,00	133,33	247,00	353,67	433,67
DE 16.05.21 A 15.06.21	75,00	100,00	185,25	265,25	325,25
DE 16.06.21 A 15.07.21	50,00	66,67	123,50	176,83	216,83
DE 16.07.21 A 15.08.21	25,00	33,33	61,75	88,42	108,42
A PARTIR DE 16.08.21	-	-	-	-	-

Obs: Abono pecuniário a ser pago em até três parcelas a partir do mês de competência de fevereiro de 2022

## **PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL**

### **A partir de 1º de setembro de 2021:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.625,00  
(um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- b) garantia do comissionista.....R\$ 1.944,00  
(um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

### **Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:**

#### **A partir de 1º de setembro de 2021:**

- a) empregados em geral..... R\$ 1.560,00  
(um mil, quinhentos e sessenta reais);
- b) garantia do comissionista..... R\$ 1.944,00  
(um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

#### **A partir de 1º de janeiro de 2022:**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.625,00  
(um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
- b) garantia do comissionista.....R\$ 1.944,00  
(um mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão aplicar os valores de 1º de janeiro de 2022 já a partir de 1º de setembro de 2021.

## **REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – SOMENTE POR ADESÃO**

### **A partir de 1º de setembro de 2021:**

#### **Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

- a) empregados em geral.....R\$ 1.543,00  
(um mil, quinhentos e quarenta e três reais).
- b) garantia do comissionista.....R\$ 1.848,00  
(um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

### **Microempresas (ME's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.464,00  
(um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.747,00  
(um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

### **Microempreendedores Individuais (MEI's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.464,00  
(um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.747,00  
(um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

### **Valores para empresas que optarem pelo parcelamento:**

#### **A partir de 1º de setembro de 2021:**

#### **Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.481,00  
(um mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.848,00  
(um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

### **Microempresas (ME's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.406,00 (um mil, quatrocentos e seis reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.747,00  
(um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

### **Microempreendedores Individuais (MEI's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.406,00 (um mil, quatrocentos e seis reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.747,00  
(um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

**A partir de 1º de janeiro de 2022:**

**Empresas de Pequeno Porte (EPP's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.543,00  
(um mil, quinhentos e quarenta e três reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.848,00  
(um mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

**Microempresas (ME's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.464,00  
(um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.747,00  
(um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

**Microempreendedores Individuais (MEI's)**

a) empregados em geral.....R\$ 1.464,00  
(um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.747,00  
(um mil, setecentos e quarenta e sete reais).

**JORNADAS DE TRABALHO DIFERENCIADAS MEDIANTE ADESÃO**

Flexibilização e equalização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana, com adoção de jornadas diferenciadas mediante adesão, a saber:

- Jornada Parcial – Até 26 horas semanais com a possibilidade de acréscimo de até 6 horas suplementares.

- Jornada Parcial – Até 30 horas semanais, vedadas as horas extras.

- Jornada Reduzida – Duração superior a 30 horas e inferior a 44 horas semanais.

- Jornada Especial 12x36 – Jornada de 12 horas diárias de trabalho por 36 horas de folga ou descanso.

**COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

Compensação dentro do prazo de vigência da norma (12 meses a partir da data-base).

## **CARGOS DE CONFIANÇA**

Dispensa de controle de jornada para empregados exercentes de cargos de confiança.

## **INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO**

Pactuação do intervalo mínimo de 30 minutos para alimentação e descanso.

## **SEMANA ESPANHOLA**

Adoção do sistema de compensação de horário que alterna jornada de 48 horas em uma semana e de 40 horas em outra.

## **CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO**

Autorização para a adoção, pelas empresas, de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que melhor atendam às suas necessidades, atendidas as disposições contidas da convenção.

## **FÉRIAS PARCELADAS**

Parcelamento de férias em até 3 períodos de 10 dias.

## **VALE-TRANSPORTE (PAGAMENTO EM DINHEIRO)**

Possibilidade de concessão do vale-transporte em dinheiro.

## **TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

As folgas compensatórias pelo trabalho aos domingos e feriados, inclusive o 1º de maio, foram substituídas pelo acréscimo de 1 dia nas férias a cada 3 feriados trabalhados.

## **ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO**

Somente para empresas aderentes ao Regime Especial de Piso Salarial - REPIS

## **CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Reconhecimento pelas entidades profissional e patronal da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, como meio alternativo legítimo para a solução de conflitos oriundas das relações de trabalho, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário, a ser implementada por meio de convênio.

### **TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas e acordo extrajudicial entre empregado e empregador deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

### **CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM**

Em havendo cláusula compromissória de arbitragem, a solução de conflitos e demandas oriundos da relação de emprego de empregados cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, será implementada pelo órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem para a Solução de Conflitos.

### **ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL**

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e invalidade dos instrumentos pactuados.

### **CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO**

Mantida a cláusula dispondo que a caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração cumulativa do interesse integrado, da efetiva comunhão de interesses e da atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

### **TELETRABALHO**

Disciplinamento da modalidade de Teletrabalho, que deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado, a forma de remuneração, bem como os dias e o horário de trabalho, que serão ajustados de comum acordo entre as partes.

## **SEGURANÇA NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES**

Mais segurança para as empresas no recolhimento da contribuição laboral, com a responsabilidade do sindicato profissional inclusive quanto à devolução de valores.

## **EMPREGADA GESTANTE**

Durante a vigência do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, fica autorizado o trabalho remoto das empregadas gestantes, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.151/2021, independentemente de ajuste prévio entre empregada e empregador.

Nos termos do disposto no art. 456, parágrafo único, da CLT, fica facultado ao empregador, no período indicado no *caput*, designar novas atribuições à empregada gestante compatíveis com a sua condição pessoal.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

## **FECOMERCIO SP**

**28.10.21**